



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI nº 040/93.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, doar bens imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado por força da presente lei, a doar área de terras da Quadra nº 15 (quinze), datas nº 08, 09 e 10, situadas no Parque Industrial I, com área total de 1.649,00 metros quadrados, à Firma: Maróstica & Maróstica Ltda.

Art. 2º)- A doação determinada por esta lei, tem por finalidade a implantação de uma Indústria de confecção.

Art. 3º)- A referida Indústria deverá iniciar sua construção no prazo máximo de 06 (seis) meses e conclusão em 12 (meses) a partir da data de sua efetivação da doação, sob pena de reversão da área para o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º)- A certidão imobiliária do imóvel que comprova a propriedade do Município e a planta demonstrativa do local formam o Anexo I e II desta lei.

Art. 5º)- A escrituração do terreno de que trata a presente lei, será efetivada de imediato ao donatário.

Art. 6º)- Aplica-se a esta doação, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 039/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGA, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

Art. 7º)- Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação a Cláusula de reversão quando o donatário, por inadimplência, extrapolar os prazos de construção ou desvirtuar o objeto da finalidade.

Art. 8º)- A área de terras doada por esta lei não poderá no prazo de 10 (dez) anos ser: vendida, emprestada, doada, arrematada, nem cedida a terceiros sem que haja consentimento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º)- A área de terras doada por esta lei poderá ser objeto de quantia junto à instituições financeiras, para a consecução dos objetivos a que se propõe, a critério do donatário.

Art. 10)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11)- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1.993.

ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal